

Ata definitiva de um lote de terras devolutas, prateas, de 4.774 hectares, situado no município de Santa Rita, legas denominadas "São Vito", confidencia ao Sr. Dr. José Baptista de Aguiar dos Reis, como alvará de declaração.

O Sr. Maria Corrêa da Costa, Presidente do Estado do Mato Grosso e P. P. C. sabe ao que se presente assim que havendo a Secretaria de Minas, por despacho de 11 de Março de 1913, de acordo com o da Secretaria da Agricultura de 7 de Janeiro de mesmo anno, concedido ao Sr. Dr. José Baptista de Aguiar dos Reis, a título de renda, um lote de terras devolutas, prateas, de 3.000 hectares, no preço de \$4.000 cada um, situado no município de Santa Rita, legas denominadas "São Vito", e achando-se devidamente approvado o processo de medição e demarcação de referido lote, realçado de conformidade com as normas estabelecidas na Consolidação das Leis de Minas, bem assim effectuada o pagamento da quantia de R\$ 14.524,00, correspondente a importância total do lote e excessos de cerca de 4.774 hectares ao mesmo preço, conforme provam os conhecimentos do Thesouro do Estado sob n.º 175 e 416, juntos aos autos, resolveu mandar passar, lhy, nos termos do artigo 1.º da citada Consolidação, em substituição ao título provisório expedido, diga nos termos do artigo 1.º da citada Consolidação, com o artigo 2.º e 14.º da Resolução n.º 957 de 13 de Julho de anno passado, em substituição ao título provisório expedido, o presente título definitivo das terras com prateas, cuja configuração é a de um polígono irregular, tendo de superfície 4.774 hectares, achando-se os respectivos marcos collocados: o N.º 1.º fica na cabeceira do córrego São Vito; o 2.º situado na cabeceira do córrego Cebado; o 3.º collocado junto ao córrego de Cury, a 5.11 metros do N.º 1.º, em vários rumos, variando de limites entre os N.ºs 1.º e 2.º os córregos São Vito e Cebado; o 4.º na cabeceira da Pedreira; o 5.º na cabeceira do córrego Pedreira e a 2.178 metros do 4.º em diferentes rumos, sendo limite do lote entre os marcos 2.º e 3.º os córregos de Cury e Pedreira; o 6.º fica na cabeceira do córrego Leão, a 8.705 metros do 5.º em vários rumos, variando de limites entre os dois marcos o córrego de Pedreira e Leão; o 7.º a 1.304 metros do 6.º em rumo 43.º 27' N.º 28.º fica a 1.78 metros do 7.º em rumo 31.º 35' N.º 29.º collocado a 512 metros do 6.º em rumo 38.º 44' N.º 21.º está a 1.605 metros do 7.º em rumo 37.º 12' N.º e a 86 metros do N.º 1.º (inicial) no rumo 73.º 14' S.º, como tendo anexa do memorial e planta que ficam arquivados na Secretaria de Terras e passados na Esplanada de Minas e Colômbia, em Curitiba;

6 de Setembro de 1917, 39.º da República. Em Minas Corina Jorge, Secretária da Agricultura de Minas, Minas e Colômbia, 27 de Setembro de 1917. Maria Corrêa Jorge.

Em virtude do despacho do Sr. Dr. Diretor, datado de 6-11-1939, expedido no officio n.º 33, da Secretaria das Relações Exteriores de Curitiba, que acompanha a relação para averbação, ambos datado de 5-10-1939, faço a seguinte averbação: fica pertencendo aos Senhores Sebastião Raimundo do Prado, Francisco Raimundo do Prado e Antonio Raimundo do Prado, respectivamente, uma parte de terras, com 3.880 hectares a cada um, na fazenda "Cabeceira do Coxim", adquiridas do espólio de Raimundo da Cunha Prado, conforme formal de partilha extraída pelo Tabelião de 1.º Officio da Comarca de Maracá, em 24-8-1938. Arquivo da Secretaria de Minas e Obras em Curitiba, 9 de Abril de 1940.

João Pedro de Silva
Of. Arquivista

Ata definitiva de um lote de terras devolutas, prateas, de 11.641 hectares, situado no município de Curitiba, legas denominadas "Cabeceira do Coxim", confidencia ao Sr. Raimundo da Cunha Prado, como alvará de declaração.

O Sr. Maria Corrêa da Costa, Presidente do Estado do Mato Grosso e P. P. C. sabe ao que se presente assim que havendo a Secretaria de Minas, por despacho de 5 de Março de 1913, de acordo com o da Secretaria da Agricultura de 7 de Janeiro de mesmo anno, concedido ao Sr. Raimundo da Cunha Prado, a título de renda, um lote de terras devolutas, prateas, de 3.000 hectares, no preço de \$4.000 cada um, situado no município de Curitiba, legas denominadas "Cabeceira do Coxim", e achando-se devidamente approvado o processo de medição e demarcação de referido lote, realçado de conformidade com as normas estabelecidas na Consolidação das Leis de Minas, bem assim effectuada o pagamento da quantia de R\$ 14.524,00, correspondente a importância total do lote e excessos de cerca de 11.641 hectares ao mesmo preço, conforme provam os conhecimentos do Thesouro do Estado sob n.º 175 e 416, juntos aos autos, resolveu mandar passar, lhy, nos termos do artigo 1.º da citada Consolidação, em substituição ao título provisório expedido e de acordo com o da Lei n.º 957 de 13 de Julho de anno passado, o presente título definitivo das terras com prateas, cuja configuração é a de um polígono irregular, tendo de superfície 11.641 hectares, achando-se os respectivos

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando CÓPIA FIDEDIGNA dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
CNPJ: 38.083.617/0001-90

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT

Título: 0128 2025 00149 221.5 LIVRO 013 SD

Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO

PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO

Aplicativo: DocFlow Enterprise Pro

Produtor: INTERMAT

Identificador: 0128_2025-00149_221.5_LIVRO 013_SD

Responsavel: IMAGEDOCS

Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO

Hash: 0D38610D047455C752E6FA99D3D0DCCE15C1FC559D40B18C0AEE49D52D20F294

Local-Data-Hora: CUIABA/MT - 17/09/2026 17:59:37

Classe: 221.5

Referencia PCTTD: TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI M DO INTERMAT

Data Producao: 31/08/2026 10:57:57

Destinacao: GUARDA PERMANENTE

Genero: TEXTUAL

Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

CUIABA/MT - 17/09/2026 17:59:37



Documento assinado digitalmente

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

CNPJ: 38.083.617/0001-90

Data: 31/08/2026 10:57:57